

Procedimento n.º BM 06/2023

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia¹

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	6
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	7
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	8
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual.....	8
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 11. ^a - Faturação	9
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	10
Cláusula 12. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	10
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 13. ^a - Disposições Gerais	11
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente	11
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	12
Cláusula 16. ^a - Caução	12
Cláusula 17. ^a - Seguros	12
Capítulo VI - Disposições Finais.....	13
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	13
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	14

Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	14
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	14
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos.....	15
Capítulo VII – Especificações Técnicas	16
Cláusula 23. ^a – Especificações Técnicas	16
ANEXO A – Mapa de quantidades	31

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por Ajuste Direto, para a Aquisição de Bens Móveis que tem por objeto principal a “**Aquisição de Equipamentos para Equipa de Intervenção Permanente – EIP**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e **mantendo-se em vigor por 60 (sessenta) dias**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município;
 - d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que as licenças são fornecidas, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;

- f) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar, por escrito, o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância durante o prazo contratual, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento contratual.
2. O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao Município as licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 23.^a – do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da adjudicação, o Município procede à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas reúnem os requisitos técnicos definidos do **Capítulo VII – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos.
2. Na verificação a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços realizados, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o Município procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Caso a verificação a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços realizados pelo prestador de serviços, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias no que respeita ao definido no **Capítulo VII – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, o Município aceita os serviços realizados, dando conhecimento ao prestador de serviços.

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

- c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 7.^a- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **6.621,03 €** (seis mil, seiscentos e vinte e um euros e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes Grupos:

Grupo	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
1	5.067,73 €
2	916,10 €

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;

- b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
 4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
 5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
 6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços, até 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;

- d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
 3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.

2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

- a) Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- b) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- c) No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- d) Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
- e) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a – Especificações Técnicas

PODADORA 525P4S

Equipamento utilizado para gestão de combustíveis, com as seguintes características:

Equipamento ergonómico, promovendo equilíbrio superior, o que evita tensões e pressões que advêm de posições de trabalho difíceis. De fácil manuseamento, com aceleração rápida e elevado binário com baixas emissões e baixo consumo de combustível.

Capacidade

Velocidade da corrente à potência máxima - 24,5 m/s

Velocidade de engate da embraiagem - 3850 rpm

Limite máximo de engate da embraiagem - 5800 rpm

Velocidade de marcha lenta - 3000 rpm

Limite máximo de marcha lenta - 3800 rpm

Velocidade da potência máxima - 8500 rpm

Potência - 1.0 kW

Limite mais baixo de velocidade - 1200 rpm

Dimensões

peso total - 8932 g

peso líquido - 6250 g

Comprimento da lâmina - 30 cm

Comprimento total, incluindo o equipamento de corte - 243 cm

Comprimento, fechada, com equipamento de corte - 243 cm

Comprimento, modo de transporte – métrico - 246 cm

Tamanho - 12

Diâmetro do tubo - 24 mm

Cumprimento de tubo - 1750 mm

Peso, sem combustível ou equipamento de corte, kg - 5.3 kg

Motor

Diâmetro do cilindro - 34 mm

Cilindrada - 25,4 cm³

Curso do cilindro - 28 mm

Velocidade de marcha lenta - 3000 rpm

Limite máximo de marcha lenta - 3800 rpm

Equipamento

Tipo de corrente - H37

Relação de transmissão - 1.06

Passo - 3/8" mini

Source system - PAID

Lubrificante

Consumo de combustível - 395 g/kWh

Consumo de combustível - 0.395 kg/h

Volume do depósito de combustível - 0.51 l

Tipo de lubrificante - Husqvarna 2 stroke or equiv. at 50:1

Volume do depósito de óleo - 0.2 l

Tipo de combustível. - Petrol

Peso, sem combustível ou equipamento de corte, kg - 5,3 kg

Comprimento total, incluindo o equipamento de corte - 243 cm

Comprimento, fechada, com equipamento de corte - 243 cm

Materiais

Master pack: Paper + Cardboard - 0 g

Metal total - 0 g

Paper + Cardboard total - 0 g

PE total - 0 g

PET total - 0 g

Plastic foil - 0 g

Plastic rigid - 30 g

Plastic total - 30 g

PS/EPS/HIPS total - 0 g

Embalagem

Packaging height - 280 mm

Packaging length - 2460 mm

Packaging volume - 206.64 dm³

Packaging width - 300 mm

Quantity in Master pack – 1

Som e Ruído

Nível de potência sonora garantido, LWA - 107 dB(A)

Medição das emissões sonoras - 107 dB(A)

Nível de pressão sonora no ouvido do operador - 91 dB(A)

Vibrações

Vibração diária (Aeqv) - 3.2 m/s²

Vibração diária, exposição (A8) - 0.8 m/s²

Tempo de Vibração diária (Fator de tempo) - 0.5 h

Nível de vibração equivalente (ahv, eq) punho esquerdo /direito - 2.9 m/s²

Nível de vibração equivalente (ahv, eq) punho esquerdo /direito - 3.2 m/s²

MOTOSSERRA T435 X-TORQ

Motosserra ideal para arboricultura, de fácil manuseamento devido ao excelente rácio potência-peso. O peso reduzido facilita operações em plataformas elevatórias.

Capacidade

Velocidade da corrente a 133% da potência da velocidade máxima do motor Chain speed at 133% of maximum engine power speed - 25.4 m/s

Velocidade da corrente à potência máxima - 25.3 m/s

Velocidade de engate da embraiagem - 4700 rpm

Velocidade de marcha lenta - 2900 rpm

Módulo de ignição entreferro - 0.4 mm

Velocidade da potência máxima - 10000 rpm

Potência - 1.5 kW

Binário, máx. - 1.57 Nm

Binário, máx. at rpm - 7500 rpm

Aprovações

Certificação directiva máquinas. 2006/42/EC Decl. No. - 0404/09/2013

Possibilidade de reciclagem, hoje - 80 %

Reciclável de peso de FE, Al e Mg - 45 %

Dimensões

peso total - 6885 g

peso líquido - 3400 g

Comprimento da barra (polegada) - 12 pol

Comprimento da lâmina - 30 cm

Peso, sem combustível ou equipamento de corte, kg - 3.4 kg

Motor

Carburador - Walbro WT-1031

Diâmetro do cilindro - 40 mm

Cilindrada - 35.2 cm³

Curso do cilindro - 28 mm

Separação dos elétrodos - 0.65 mm

Módulo de ignição entreferro - 0.4 mm

Rotação máxima do motor recomendada - 12500 rpm

Vela de ignição - NGK CMR6H

Equipamento

Tipo de montagem da lâmina - HSM

Tipo de corrente - H37

Subgrupos genéricos de motosserra - Arborists Tree-care chainsaws

Medir - 1,3 mm

Tipo de pega - Standard

Passo - 3/8" mini

Source system - PAID

Tipo de roda dentada Dente – 6

Materiais

Master pack: Paper + Cardboard - 0 g

Metal total - 0 g

Paper + Cardboard total - 780 g

PE total - 20 g

PET total - 0 g

Plastic foil - 20 g

Plastic rigid - 0 g

Plastic total - 20 g

PS/EPS/HIPS total - 0 g

Embalagem

Packaging height - 260 mm

Packaging length - 400 mm

Packaging volume - 36.4 dm³

Packaging width - 350 mm

Quantity in Master pack - 1

Dados de Emissão da UE

Emissões de gases de escape (CO₂ EU V) - 860 g/kWh

Som e Ruído

Nível sonoro - 103 dB(A)

Nível de potência sonora garantido, LWA - 114 dB(A)

Medição das emissões sonoras - 112 dB(A)

Pressão sonora (15m) - 76.9 dB(A)

Nível de pressão sonora no ouvido do operador - 103 dB(A)

Vibrações

Vibração diária (Aeqv) - 3.9 m/s²

Vibração diária, exposição (A8) - 2.6 m/s²

Tempo de Vibração diária (Fator de tempo) - 2.4 h

Nível de vibração equivalente (ahv, eq) punho esquerdo /direito - 3.6 m/s²

Nível de vibração equivalente (ahv, eq) punho esquerdo /direito - 3.9 m/s²

Vibrações no punho esquerdo - 4.1 m/s²

Vibrações no punho direito - 3.9 m/s²

ROÇADORA 545RXT AUT

É uma roçadora ideal para o corte ou desmatamento de vegetação densa. A combinação de força, desempenho e conforto traduzem-se numa elevada produtividade com menor esforço por parte do utilizador. Possui suspensório Balance XT, as pegas ajustáveis e o amortecimento eficiente das vibrações o que ajuda a maximizar a produtividade e o conforto, mesmo nos trabalhos mais longos e difíceis.

Capacidade

Velocidade de engate da embraiagem - 4300 rpm

Velocidade de marcha lenta - 2700 rpm

Limite máximo de marcha lenta - 4300 rpm

Velocidade da potência máxima - 9000 rpm

Rpm máximos do eixo de saída - 8800 rpm

Rosca do eixo de saída - M12x1.75V

Potência - 2.2 kW

Limite mais baixo de velocidade - 11200 rpm

Binário, máx. - 2.6 Nm

Binário, máx. at rpm - 6600 rpm

Aprovações

Aprovado segundo CE - Yes

Certificação directiva máquinas. 2006/42/EC Decl. No. - SEC/11/2293

Dimensões

peso total - 10800 g

peso líquido - 8020 g

Largura de corte - 49 cm

Limite mais baixo de velocidade - 11200 rpm

Diâmetro do tubo - 32 mm

Comprimento do tubo - 1465 mm

Peso, sem combustível ou equipamento de corte, kg - 8.7 kg

Motor

Diâmetro do cilindro - 42 mm

Cilindrada - 45.7 cm³

Curso do cilindro - 33 mm

Separação dos elérodos 0.5 - mm

Família de motores - MHVXS.0464AB

Relação de transmissão - 1

Módulo de ignição entreferro - 0.3 mm

Vela de ignição - NGK CMR6H

Lubrificante

Consumo de combustível - 450 g/kWh

Volume do depósito de combustível - 1 l

Tipo de lubrificante - Husqvarna 2 stroke or equiv. at 50:1

Tipo de lubrificante (engrenagem cónica) - Massa Biodegradável

Tipo de combustível. – Gasolina

Materiais

Pacote principal: papel + papelão - 0 g

Metal total - 0 g

Total de papel + papelão - 1475 g

PE foil - 225 g

PE total - 225 g

PET total - 0 g

Plastic foil - 225 g

Plastic rigid - 0 g

Plastic total - 225 g

PS/EPS/HIPS total - 0 g

Altura da embalagem - 324 mm

Comprimento da embalagem - 1834 mm

Volume da embalagem - 184.207 dm³

Largura da embalagem - 310 mm

Quantidade no pacote principal - 1

Dados de Emissão EPA

Emissões de gases de escape (media de CO) - 268.74 g/kWh

Emissões de gases de escape (CO FEL) - 536 g/kWh

Emissões de gases de escape (CO₂ media) - 872 g/kWh

Emissões de gases de escape (media de HC) - 40.63 g/kWh

Emissões de gases de escape (media de NO_x) - 1.09 g/kWh

Som e Ruído

Nível de potência sonora garantido, LWA - 117 dB(A)

Medição das emissões sonoras - 115 dB(A)

Nível de pressão sonora no ouvido do operador - 100 dB(A)

Vibração

Vibração diária (Aeqv) - 3.2 m/s²

Vibração diária, exposição (A8) - 2.1 m/s²

Tempo de Vibração diária (Fator de tempo) - 3.5 h

Nível de vibração equivalente (ahv , eq) punho esquerdo / direito - 3.3 m/s²

Nível de vibração equivalente (ahv , eq) punho esquerdo / direito - 3.5 m/s²

MOTOSSERRA 572XP

Pesa cerca de 6,6 kg e possui motor de 4,3 kW. Tem uma relação potência / peso. Possui boa refrigeração e os filtros de resistência alta traduzem-se em grande resistência e desempenho, enquanto o design inteligente e o manuseamento simples mantêm a produtividade alta, mesmo com barras-guia longas. Com AutoTune™, Air Injection™ e pouca vibração, é uma motosserra adaptada para trabalho diário.

Capacidade

Velocidade da corrente a 133% da potência da velocidade máxima do motor Chain speed at 133% of maximum engine power speed - 29.3 m/s

Velocidade de engate da embraiagem - 3700 rpm

Limite máximo de engate da embraiagem - 6800 rpm

Velocidade de marcha lenta - 2700 rpm

Limite máximo de marcha lenta - 3800 rpm

Módulo de ignição entreferro - 0.3 mm

Velocidade da potência máxima - 9900 rpm

Potência - 4.3 kW

Limite mais baixo de velocidade - 13300 rpm

Binário, máx. - 4.5 Nm

Binário, máx. at rpm - 8200 rpm

Aprovações

Certificação directiva máquinas. 2006/42/EC Decl. No. - 0404/17/2475

Dimensões

peso total - 9407 g

peso líquido - 8542 g

Comprimento da barra (polecada) - 18 pol

Comprimento da lâmina - 45 cm

Peso, sem combustível ou equipamento de corte, kg - 6.6 kg

Motor

Diâmetro do cilindro - 48 mm

Cilindrada - 70.6 cm³

Curso do cilindro - 39 mm

Separação dos elérodos - 0.5 mm

Família de motores - NHVXS.0715AG

Módulo de ignição entreferro - 0.3 mm

Vela de ignição - NGK BPMR7A

Equipamento

Tipo de montagem da lâmina - HLM

Tipo de corrente - C85

Subgrupos genéricos de motosserra - Full time professional use chainsaws

Medir - 1,5 mm

Tipo de pega - Standard

Passo - 3/8"

Tipo de roda dentada Rim – 7

Lubrificante

Consumo de combustível - 429 g/kWh

Consumo de combustível - 1.76 kg/h

Volume do depósito de combustível - 0.7 l

Tipo de lubrificante - Husqvarna 2 stroke or equiv. at 50:1

Tipo de bomba de óleo - Fluxo ajustável, sem fluxo em ralenti

Volume do depósito de óleo - 0.35 l

Tipo de combustível. - Gasolina

Materiais

Master pack: Paper + Cardboard - 0 g

Metal total - 0 g

Paper + Cardboard total - 865 g

PE total - 0 g

PET total - 0 g

Plastic foil - 0 g

Plastic rigid - 3 g

Plastic total - 3 g

PS/EPS/HIPS total - 0 g

Embalagem

Packaging height - 290 mm

Packaging length - 540 mm

Packaging volume - 53.24 dm³

Packaging width - 340 mm

Quantity in Master pack – 1

Dados de Emissão EPA

Família de motores - NHVXS.0715AG

Emissões de escape (média de CO) - 224.65 g/kWh

Emissão de escapes (CO FEL) - 536 g/kWh

Emissões de escape (CO² média) - 808 g/kWh

Emissões de escape (média de HC) - 51.42 g/kWh

Emissões de escape (média de NOx) - 3.67 g/kWh

Dados de Emissão UE

Emissão de escapes (média CO) - 224.74 g/kWh

Emissão de escapes (média CO₂) - 841 g/kWh

Emissões de gases de escape (CO₂ EU V) - 841 g/kWh

Emissão de escapes (HC média) - 54.56 g/kWh

Emissão de escapes (NO_x média) - 3.18 g/kWh

Som e Ruído

Nível de potência sonora garantido, LWA - 120 dB(A)

Medição das emissões sonoras - 118 dB(A)

Nível de pressão sonora no ouvido do operador - 107 dB(A)

Vibrações

Vibração diária (A_{eqv}) - 5.0 m/s²

Vibração diária, exposição (A₈) - 3.4 m/s²

Tempo de Vibração diária (Fator de tempo) - 3.7 h

Nível de vibração equivalente (a_{h_v}, eq) punho esquerdo /direito - 5.0 m/s²

Nível de vibração equivalente (a_{h_v}, eq) punho esquerdo /direito - 4.1 m/s²

MOTO-SOPRADOR COSTAS 75.6CC PROFISSIONAL

Capacidade

Débito de ar, cárter do ventilador - 29 m³/min

Débito de ar, tubo - 26 m³/min

Velocidade do ar - 92.2 m/s

Velocidade do ar (bocal plano) - 93 m/s

Velocidade do ar (bocal redondo) - 92 m/s

Força de sopro - 40 N

Limite máximo de engate da embraiagem - 18000 rpm

Velocidade de marcha lenta - 2000 rpm

Limite máximo de marcha lenta - 3200 rpm

Velocidade da potência máxima - 7200 rpm

Rotação máxima do motor recomendada - 7200 rpm

Potência - 3.3 kW

Limite mais baixo de velocidade - 7700 rpm

Aprovações

Garantia comercial - 2 anos

Garantia do proprietário - 2 anos

Dimensões

peso total - 14000 g

peso líquido - 11800 g

Cumprimento de tubo - 1197 mm

Peso - 11.8 kg

Motor

Carburador - Diaphragm

Diâmetro do cilindro - 51.5 mm

Cilindrada - 75.6 cm³

Curso do cilindro - 37 mm

Separação dos elérodos - 0.65 mm

Volume do depósito de combustível - 2.6 l

Consumo de combustível - 440 g/kWh

Velocidade de marcha lenta - 2000 rpm

Módulo de ignição entreferro - 0.3 mm

Velocidade da potência máxima - 7200 rpm

Potência - 3.3 kW

Vela de ignição - NGK CMR7H

Equipamento

Tipo de Bocal - Redondo

Kit de Vácuo - No

Lubrificantes

Consumo de combustível - 440 g/kWh

Volume do depósito de combustível - 2.6 l

Tipo de combustível. - Petrol

Materiais

Master pack: Paper + Cardboard - 0 g

Metal total - 0 g

Paper - 3500 g

Paper + Cardboard total - 3500 g

PE total - 0 g

PET total - 0 g

Plastic foil - 0 g

Plastic rigid - 25 g

Plastic total - 25 g

PS/EPS/HIPS total - 0 g

Embalagem

Packaging height - 405 mm

Packaging length - 580 mm

Packaging volume - 140.302 dm³

Packaging width - 580 mm

Camadas por palete - 2

Quantity in Master pack - 1

Dados de Emissão

Emissão de escapes (média CO) 476.7 g/kWh

Emissões de escape (média de CO) - 536 g/kWh

Emissão de escapes (média CO_) - 679.3 g/kWh

Emissões de gases de escape (CO₂ EU V) - 695 g/kWh

Emissão de escapes (HC média) - 71.8 g/kWh

Emissão de escapes (NO_x média) - 0.03 g/kWh

Dados de Emissão EPA

Emissões de escape (média de CO) - 536 g/kWh

Dados de emissão UE

Emissão de escapes (média CO) - 476.7 g/kWh

Emissão de escapes (média CO₂) - 679.3 g/kWh

Emissão de escapes (HC média) - 71.8 g/kWh

Emissão de escapes (NO_x média) - 0.03 g/kWh

Som e Ruído

Nível de potência sonora garantido, - LWA 112 dB(A)

Medição das emissões sonoras - 111 dB(A)

Pressão sonora (15m) - 77 dB(A)

Nível de pressão sonora no ouvido do operador - 100 dB(A)

Vibrações

Vibração diária (Aeqv) - 1.6 m/s²

Vibração diária, exposição (A8) - 1 m/s²

Tempo de Vibração diária (Fator de tempo) - 3 h

Nível de vibração equivalente (ahv , eq) pega - 1.6 m/s²

Capacete Florestal

Capacete resistente, que oferece proteção efetiva aos utilizadores de motosserra.

Tem incorporados protetores de ouvidos, bem como uma viseira de metal, que permite proteção e visibilidade.

Possui também um arnês de plástico tradicional de seis pontos e um trinquete de deslizamento ajustável.

Calça Proteção CE Classe 1

Concebidas para trabalho florestal a tempo inteiro, ao mais alto nível profissional. Possuem tecidos refletoras, leves e elásticos. Asseguram proteção, durabilidade e produtividade durante todo o dia. Têm cintura ajustável, os joelhos pré-curvados e aberturas de ventilação.

Tamanhos das calças:

Tamanho 42 – 2 unidade

Tamanho 50 - 5 unidades

Tamanho 52 – 2 unidades

ANEXO A – Mapa de quantidades

Na tabela seguinte são apresentadas as quantidades a adquirir:

Código Interno	Grupo	Tipologia	Designação	Quantidades
EIP-001	1	Maquinaria	HUSQV-PODADORA 525P4S	1
EIP-002		Maquinaria	HUSQVARNA-MOTOSSERRA T435 X-TORQ	2
EIP-003		Maquinaria	HUSQV-ROÇADORA 545RXT AUT	4
EIP-005		Maquinaria	HUSQV-MOTOSSERRA 572XP	1
EIP-006		Maquinaria	HUSQVARNA-580BTS	1
EIP-004		2	EPI	HUSQV-CAPACETE FLORESTAL CLASSIC
EIP-007	EPI		HUSQV-CALÇA PROT CE CLASSE 1 T/42	2
EIP-008	EPI		HUSQV-CALÇA PROT CE CLASSE 1 T/44	3
EIP-009	EPI		HUSQV-CALÇA PROT CE CLASSE 1 T/46	2
EIP-010	EPI		HUSQV-CALÇA PROT CE CLASSE 1 T/50	2
EIP-011	EPI		HUSQV-LUVAS FUNCTIONAL LIGHT T-9	2
EIP-012	EPI		HUSQV-LUVAS FUNCTIONAL LIGHT T-8	4
EIP-013	EPI		HUSQV-LUVAS FUNCTIONAL LIGHT T-7	4